



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 214 /GP/10

Em 26 de agosto de 2010

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1473 de 26 de agosto de 2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

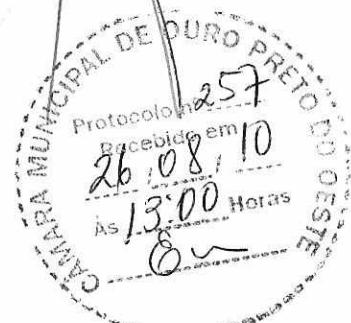
Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 228



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 1473 de 26 de agosto de 2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A referida proposta apresentada de repasse financeiro justifica-se pelo envolvimento da sociedade na Administração Pública, na gestão dos recursos repassados, proporcionando maior agilidade, redução de custos, transparência nos serviços públicos e posterior prestação de contas em conformidade com as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Considerando a preocupação desta administração em incentivar o esporte dentro do Município e a importância da realização do evento do XXII Campeonato Estadual de Judô, onde será envolvido todos os Municípios do Estado, se faz necessário a contribuição das autoridades representativas do Município em contribuir na realização do mesmo.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do inclusivo projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N°. 1473, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO, CNPJ 08.595.256/0001-09, entidade sem fins lucrativos, para realização do CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÓ, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante repasse financeiro.

§ 1º. A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
- d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

§ 2º. A entidade conveniente poderá atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

Art. 2º. O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1º, desta Lei cobrirão despesas com:

- I. Materiais de Consumo;
- II. Premiações;
- III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;
- V. Outros, desde que vinculados ao evento.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

27.812.0010.2034 – Promoção do Desporto e Lazer

3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 6º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei, terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor
Sessão	Extraordinária	Contra
Em	30	de 08 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor
Sessão	Extraordinária	Contra
Em	30	de 08 de 10

ESTATUTO DA JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A JR Associação Esportiva de Judô, designada pela sigla JR SPORTS, fundada aos 15 de fevereiro de 2003, na cidade de Ouro Preto D' Oeste / RO, onde tem sede e foro, na Av Aluizio Ferreira, 329, bairro União, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelos seus Filiados. Associação de fins não econômicos, que tem a finalidade de coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô na cidade de Ouro Preto D' Oeste, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A JR Associação Esportiva de Judô, como Entidade Municipal de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Federação de Judô de Rondônia, designada pela sigla JR SPORTS, e por esta reconhecida como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no município Ouro Preto D' Oeste, bem como pela representação do Judô deste perante toda e qualquer pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - A JR Associação Esportiva de Judô será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A JR Associação Esportiva de Judô, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A JR Associação Esportiva de Judô é reconhecida por seus filiados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência Municipal, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação de Judô de Rondônia – FEJUR, que lhe são impostas pela CBJ.

Art. 2º - A personalidade jurídica da JR Associação Esportiva de Judô é distinta das de seus Filiados, não respondendo esta solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aqueles, nem aqueles responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta.

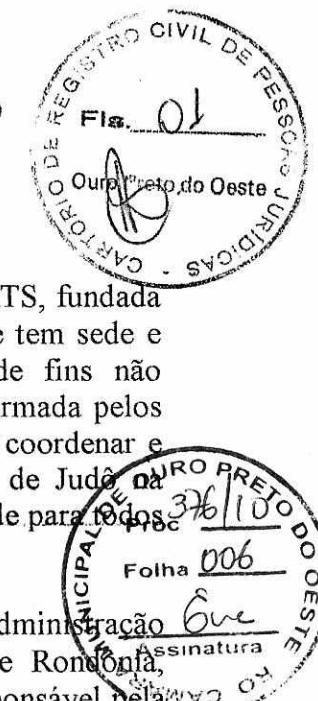
§ 1º - Os membros dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da JR Associação Esportiva de Judô, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A JR Associação Esportiva de Judô, tem a finalidade:

Maíno S. Jiu-Jitsu

Luana N. Schatten
OAB/RO 3287



I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo Município de Ouro Preto D' Oeste, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô de Ouro Preto D' Oeste junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Judô de Ouro Preto D' Oeste em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no Município;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBJ e da FEJUR e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente aos Filiados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em sua sede, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ e da FEJUR e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da FEJUR, da CBJ, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

Mauro S. Júnior

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FEJUR, da CBJ, da FIJ, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A JR Associação Esportiva de Judô, constituída por seus Filiados, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º - Os Filiados à JR Associação Esportiva de Judô, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FEJUR, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus filiados, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da JR SPORTS ou da FEJUR, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DOS FILIADOS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 7º - São considerados Filiados os atletas, técnicos e dirigentes que estão em pleno gozo de seus direitos ou aqueles que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiado:

I - ter personalidade física;

II - informar a JR Associação Esportiva de Judô nome, endereço e demais mudanças que o correrem em seu cadastro;

III - Estar rigorosamente em dia com as obrigações inerentes à condição de filiado;

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação.

Marino G. Júnior

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



Art. 10 - Caso o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobretestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô. Se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a JR SPORTS.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliado por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - A JR SPORTS poderá aceitar a filiação vinculada, não tendo este direito a voto nas convocações Ordinárias e Extraordinárias. A JR SPORTS reserva-se o direito de aceitar ou não a filiação da entidade definitiva.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13 - São direitos dos Filiados:

I - organizar-se livremente, observando os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto, se capaz civilmente;

III - inscrever-se competições, com anuência da JR SPORTS, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não, mediante a previa autorização da JR SPORTS, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da JR Associação Esportiva de Judô, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da JR Associação Esportiva de Judô e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 14 - São deveres dos Filiados:

Marino Sfiumi

Luana N. Schotten
Novas Schotten
OAB-RO 3287



I - reconhecer a JR Associação Esportiva de Judô como dirigente do Judô no Município de Ouro Preto D' Oeste, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus colegas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBJ e da FEJUR;

II - manter cadastro atualizado junto à JR Associação Esportiva de Judô com os documentos que lhe dão e mantêm filiação, atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigados, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a JR Associação Esportiva de Judô, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - pedir autorização à JR Associação Esportiva de Judô para participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, na área de sua jurisdição;

V - abster-se, por si, salvo autorização expressa da JR Associação Esportiva de Judô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VI - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de para outras Entidades;

VII - atender à requisição ou convocação pela JR Associação Esportiva de Judô de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

SECÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FEJUR e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concorrentes ao desporto, a JR Associação Esportiva de Judô poderá aplicar a seus Filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

Marina Sfiumi

Luana Novais Schotten
Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da JR Associação Esportiva de Judô só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A JR Associação Esportiva de Judô é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargo na JR Associação Esportiva de Judô aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

III - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

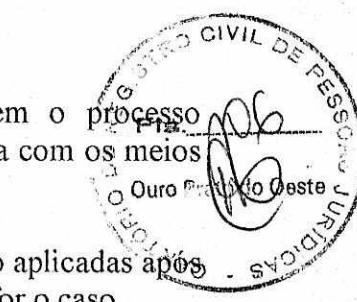
IV - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na JR Associação Esportiva de Judô, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Marino S. Júnior

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita à chapa em que figurar candidato à Presidente mais idoso.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes da JR Associação Esportiva de Judô integrar qualquer dos Poderes Federação de Judô de Rondônia, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia integrarem os Poderes desta.

Parágrafo Único - Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação na FEJUR, ou de filiadas desta, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Filiado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a JR Associação Esportiva de Judô, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a JR Associação Esportiva de Judô, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

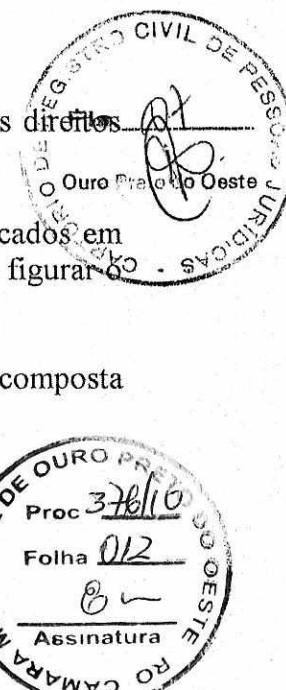
Art. 22 - O Presidente da JR Associação Esportiva de Judô poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Marina S. Júnior

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



Art. 24 - A dissolução da JR Associação Esportiva de Judô somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos dos Filiados.

Art. 25 - Em caso de dissolução da JR Associação Esportiva de Judô o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembléia Geral que a dissolver.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da JR Associação Esportiva de Judô:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 27 - Os integrantes dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô não serão remunerados pelas funções que exerçerem na JR SPORTS, devendo, porém, terem suas despesas resarcidas.

Art. 28 - O membro de qualquer dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo neste período mantido o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos.

Art. 29 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da JR Associação Esportiva de Judô, é constituída pelos Filiados efetivos e em pleno de seus direitos estatutários, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal e tendo cada Filiado direito a um voto.

Art. 32 - As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, com 30 (trinta) dias de

Marina G. Júnior

Jaqueline R. Schotten
OAB-RO 3281

antecedência quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da JR Associação Esportiva de Judô sendo ainda o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - Ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô.

§ 4º - As Assembléias Gerais para eleição dos poderes da JR Associação Esportiva de Judô não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais, os filiados que:

I - tenham, no mínimo, 06(seis) meses de filiação;

II - tenham participado pelo menos de um campeonato oficial da Federação de Judô de Rondônia no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral;

III - não possuam débitos financeiros para com a JR Associação Esportiva de Judô;

IV - estar em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

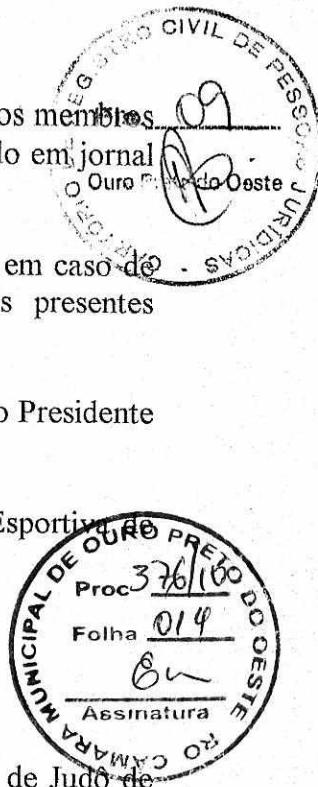
II - eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da JR Associação Esportiva de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da JR Associação Esportiva de Judô a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

Luana S. Jum

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



- II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;
- III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da JR Associação Esportiva de Judô de organismo ou entidade Estadual mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos dos Filiados;
- V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço dos Filiados em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;
- VI - eleger membros dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço dos Filiados em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das presentes;
- VIII - decidir sobre a extinção da JR Associação Esportiva de Judô e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da JR Associação Esportiva de Judô, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 3º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo Presidente do Conselho fiscal pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Marino G. Júnior

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a JR Associação Esportiva de Judô judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a JR Associação Esportiva de Judô junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da JR Associação Esportiva de Judô;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na JR Associação Esportiva de Judô;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da JR Associação Esportiva de Judô, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela JR Associação Esportiva de Judô, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Filiados;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

XIV - convocar os Poderes da JR Associação Esportiva de Judô a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

Mauro G. Jimin

Luana N. Schotten
CRB-RO 3287





XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros na FEJUR e as transferências de seus Filiados, bem como os Registros destes na Federação de Judô de Rondônia, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no Município, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJ, da FEJUR e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XVII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da FEJUR;

XX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da CBJ e da FEJUR;

XXI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela JR Associação Esportiva de Judô no exercício fíndo;

XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar falta, remetendo o inquérito fíndo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;

XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de seu quadro de filiados, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o caso;

XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica dos Filiados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

Marino Sfiumi

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287

XXIX - nomear os representantes da JR Associação Esportiva de Judô junto aos órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBJ, da FEJUR ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concorrentes ao desporto;

XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 40 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da JR Associação Esportiva de Judô na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da JR Associação Esportiva de Judô, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da JR Associação Esportiva de Judô;

II - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Marino Sílvio

Juanan *Juanan Schotten*
Luana N. Schotten
OAB-RO 3287

Art. 43 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 44 - É vedado aos membros dos demais Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Graus e da Secretaria de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 46 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia.

Art. 47 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - A Comissão Disciplinar designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 50 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 53 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

Marina Schatten

Marina N. Schatten
OAB-RO 3287

Fls. 15

DIA 20 DE JUNHO DE 2008

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

URDÍCIAS - CÂMARA MUNICIPAL DE ORO PRETO DO OESTE

CAPÍTULO IV
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O Exercício Financeiro da JR Associação Esportiva de Judô coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 55 - O Patrimônio da JR Associação Esportiva de Judô compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 56 - As fontes de recursos para a manutenção da JR Associação Esportiva de Judô e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelos Filiados;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela JR Associação Esportiva de Judô;

III - taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 57 - A Despesa da JR Associação Esportiva de Judô para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

Mauro S. Júnior

Mauro S. Júnior
Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



I - pagamento das contribuições devidas à Entidade a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da JR Associação Esportiva de Judô;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da JR Associação Esportiva de Judô de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembléias Gerais da JR Associação Esportiva de Judô;

X - gastos de publicidade da JR Associação Esportiva de Judô;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As Normas Internas da JR Associação Esportiva de Judô serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da JR Associação Esportiva de Judô, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 59 - A administração social e financeira da JR Associação Esportiva de Judô, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Filiados através de Resolução.

Art. 60 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da JR Associação Esportiva de Judô e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Filiados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Marina Júlio

Luana N. Schotten
DAB-RO 3287

Art. 61 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplica, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2003, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ouro Preto D' Oeste - RO, 15 de fevereiro de 2003.

Marino Schotten Junior
MARINO SCHOTTEN JUNIOR
Presidente da JR Associação Esportiva de Judô

Gilceone Lopes de Freitas
GILCEONE LOPES DE FREITAS
Vice-Presidente da JR Associação Esportiva de Judô



Luana Novaes Schotten
LUANA NOVAES SCHOTTEN
OAB/RO – 3287

TABELIONATO RIBEIRO Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000 Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 481-2000	
Reconheço () por Verdadeira a(s) firma(s) de <i>Marino Schotten Junior</i>	
Ouro Preto D'Oeste-RO 14 NOV 2006 Validamente demissa a fiscalização <input type="checkbox"/> Eliomar Ribeiro - Tabelião <input type="checkbox"/> Maria de F. de Medeiros Ribeiro - Tab. Substituta	

TABELIONATO RIBEIRO Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000 Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 481-2000	
Reconheço () por Semelhança a(s) firma(s) de <i>Gilceone Lopes de Freitas</i>	
Ouro Preto D'Oeste-RO 14 NOV 2006 Validamente demissa a fiscalização <input type="checkbox"/> Eliomar Ribeiro - Tabelião <input type="checkbox"/> Maria de F. de Medeiros Ribeiro - Tab. Substituta	

Até, da assembleia geral da JR. Associação Esportiva de Judô, no dia 15 de fevereiro de 2003, às 14 horas, reuniram-se na sede da associação, situada na rua Aloisio Ferreira, 329, Plano União, nesta cidade de Ouro Preto de Minas, foi realizada a primeira reunião para a formação da JR. Associação Esportiva de Judô, contando com a presença pais e amigos que vieram:

Marino Schotten Júnior, Alessandra Bistimá Costa Santos, Gilcione Lopes de Freitas, Márcio Lompestrini Rosa, Ricardo Francisco Fumino, William France Rodrigues, Rogério Bigor Araújo, Laiz Pauline Borges, Tílio Neres de Jesus Júnior, Rosely de Souza Oliveira Maycon Tadeu da Silva e Kauana Novais Schotten, para fundação da associação. O senhor Marino Schotten Júnior, explanou sobre os objetivos gerais e específicos desta associação, que vieram, de representar o Município, no qual está sediada, junto ao Estado e ao País por meio de seus atletas filiados que estiveram presentes nesta fundação nas seguintes pessoas para decidirem sobre o assunto constante no edital de convocação da fundação da JR. Associação Esportiva de Judô e aprovação do estatuto, bem como, eleição para o quadriénio para presidente, vice-presidente, tesoureiro, conselheiro fiscal.

Para presidir os trabalhos foi indicado e aceito por unanimidade a senhora Kauana Novais Schotten. Que após tomar posse da mesa convidou o senhor Maycon Tadeu da Silva, para secretariá-la, a presidente da mesa iniciou os trabalhos faz uma explanação sobre a relevância dessa reunião com pontos marcantes para o desenvolvimento do Judô no município de Ouro Preto





do ilustre. A palavra ida presidente foi acolhida por todos, passando para o primeiro assunto do edital de convocação que é a fundação da JR. Associação Esportiva de Judo e a aprovação do estatuto da mesma, que por unanimidade e sem restrições foi aprovada, passando a seguir para o segundo assunto do edital de convocação que era a eleição do presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselho fiscal da JR. Associação Esportiva de Judo. Presidente: Marino Schotten Júnior, vice-presidente: Gilcione Lopes de Freitas, tesoureiro: Alessandra Cristina Costa Santos, segunda tesoureira: Rosely de Souza Oliveira, conselho fiscal: Mário Compagnini Rosa, Ricardo Francisco Fermino, Willian Francisco Rodrigues, suplentes: Maycon Tadeu da Silva, Atílio Neres de Jesus Júnior e Rágélio Bravo Iraízo, depois de consultado pela presidente da mesa, sobre os indicados, os presentes acolheram e aplaudiram todos os indicados por unanimidade, sendo assim todos os indicados vacina foram eleitos por aclamação, em seguida a presidente da mesa procedeu o voto de posse do presidente eleito: Marino Schotten Júnior, vice-presidente: Gilcione Lopes de Freitas, tesoureira: Alessandra Cristina Costa Santos, segunda tesoureira: Rosely de Souza Oliveira, conselho fiscal: Mário Compagnini Rosa, Ricardo Francisco Fermino, Willian Francisco Rodrigues, suplentes: Maycon Tadeu da Silva, Atílio Neres de Jesus Júnior e Rágélio Bravo Iraízo, nada mais va declarar o presidente eleito agora, devo os presentes pela confirmação e confiança que lhe foi dada pedindo o respeito e empenho de todos em prol do Judo do Município de

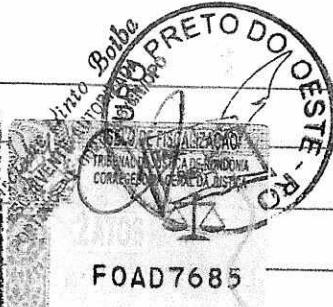
TABELIONATO RIBEIRO
 Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000
 Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 461-2000

Reconheço () por Semelhança
 () por Verdadeira

a(s) firma(s) de *Luana N. Schotten*

Ouro Preto D'Oeste-RO 11/11/2006
 Válido somente com selo de fiscalização

Eliomar Ribeiro - tabelião
 Maria de F de Medeiros Ribeiro - Tab. Substituta



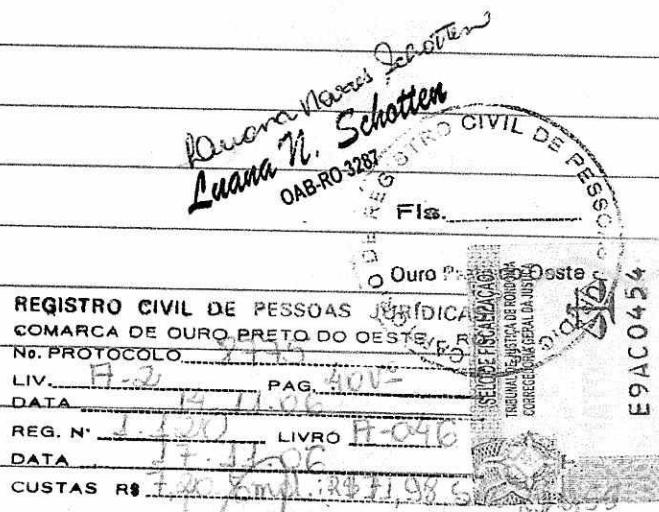
TABELIONATO RIBEIRO
 Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000
 Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 461-2000

Reconheço () por Semelhança
 () por Verdadeira

a(s) firma(s) de *Luana N. Schotten*

Ouro Preto D'Oeste-RO 11/11/2006
 Válido somente com selo de fiscalização

Eliomar Ribeiro - tabelião
 Maria de F de Medeiros Ribeiro - Tab. Substituta



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE/RO
 N.º PROTOCOLO 2110
 LIV. A-2 PAG. 40V
 DATA 11/11/06
 REG. N. 1-100 LIVRO A-046
 DATA 11/11/06
 CUSTAS R\$ 1,00

DEJANIRA DE JESUS PEREIRA SILVA - *Luana N. Schotten*
Escrevente Autorizada
 Port. 001/05

Ata de Eleição e Posse da diretoria da f. Associação Esportiva de Judo.



Aos dias dez de fevereiro de dois mil e sete às 14 horas, na cidade de Dourado do Oeste reuniram-se na sede da associação, sito à Rua Aluísio Fárcia, 329, Bairro Jardim, para a realização da Eleição e Posse da diretoria da f. Associação Esportiva de Judo, contando com a presença dos fundadores e membros efetivos, quais sejam: Mauricio Schottenfum, Carlos Acélio de Carvalho Conca, Mauricio Campestini Rosa, Rogério Rizzo Araújo, Adilton Cabral de Souza Júnior, Búzio Paulino Frans, Bruno Fárcia Vicente, Willian Franco Rechiques, Búlio Rafael dos Santos Faria, Gilson Lopes de Freitas, Sidney Genuino Maciel, Quiana Nunes Schotten, Flávio Pinheiro, Luciana da Silva Guedes, atendendo ao Edital de Convocação e de acordo com as disposições do Estatuto Social, para eleição dos cargos da Diretoria e Conselho fiscal para o quadriénio 2007/2010.

Para presidir os trabalhos foi indicado e eleito por unanimidade a senhora Quiana Nunes Schotten. Que após tomar posse da mesa, convidou a senhora Luciana da Silva Guedes, para secretaria-la, a presidente da mesa iniciou os trabalhos fazendo uma explanação sobre a relevância dessa reunião com pontos marcantes para o desenvolvimento do judô no município de Dourado do Oeste. A palavra da presidente da mesa foi acolhida por todos, passando para o assunto do Edital de Convocação. Após, houve quem para realizar a eleição para o quadriénio 2007/2010, composta dos seguintes membros:

- * Presidente: Mauricio Schottenfum
- * Vice-presidente: Gilson Lopes de Freitas
- * 1º Tesoureiro: Luciana da Silva Guedes
- * 2º Tesoureiro: Quiana Nunes Schotten
- * Conselho fiscal Efetivo: Carlos Acélio de Carvalho Conca
- * Conselho fiscal Efetivo: Flávio Pinheiro

- Conselho fiscal Eleito: Adilson Cabral de Souza junior
- Conselho fiscal Suplente: Willian Franco Rodrigues
- Conselho fiscal Suplente: Rogério Gau Araújo
- Conselho fiscal Suplente: Sidney Genuino Maciel.



Depois de consultado pela presidente da mesa sobre os indicados, os presentes aceitaram e aplaudiram todos os indicados por unanimidade, sendo assim, todos os indicados acima foram eleitos por aclamação, em seguida a presidente da mesa procedeu e ato de posse do presidente eleito para o quadriénio 2007/2010:

Mauno Schotten junior, Vice-presidente: Giseone Lopes de Freitas,
 1º Tesoureiro: Buciana da Silveira Guedes; 2º Tesoureiro: Bucana
 Nogueira Schotten, Conselho fiscal Eleito: Carlos Anselmo de Carvalho
 Carneiro, Flávio Antônio, Adilson Cabral de Souza junior, Conselho
 fiscal Suplente: Willian Franco Rodrigues, Rogério Gau Araújo.

Sidney Genuino Maciel, no momento a deputar o presidente eleito
 agradeceu os presentes pela confiança que lhe foi depositada,
 pedindo o esforço e empenho de todos em prol do judô do munici-
 ípio de Ouro Preto do Oeste, tornando a posse a presidente
 da mesa, deu por encerrada a reunião, às 17 horas e determinou
 que a secretaria, senhora Buciana da Silveira Guedes, fosse aos
 presentes a ata, que após lida e aprovada foi por todos os presen-
 tes assinada e segue por mim, Buciana da Silveira Guedes
 Buciana da Silveira Guedes assinada.

Ouro Preto do Oeste, 10 de fevereiro de 2007.



Mauno Schotten junior
 69840893 SSP/RO

Carlos Anselmo de Carvalho Carneiro
 058891847 SSP/RO

Mauro Campostini Rosa
 735529 SSP/RO

Rogério Gau Araújo
 604229 SSP/RO

Mauno Schotten junior
 69840893 SSP/RO

Carlos Anselmo de C. Carneiro

Kácia C. Rosa

Rogério Gau Araújo

Adilson Gabriel de Souza Júnior
480733 SSP/RO

Briz Paulino Soares
644091 SSP/RO

Bruno Fernanda Vicente
964705 SSP/RO

Willian France Rodrigues
673749 - SSP/RO

Paulo Rafael dos Santos Soares
787143 - SSP/RO

Gilcione Bentes de Freitas
576979 - SSP/RO

Sidney Genuíro Maia
710718 SSP/RO

Guana Novais Schotten
859011 SSP/RO

Flávio Pinheiro
831167 SSP/RO

Kuciara da Silva Guedes
543193 SSP/RO

Luis Frederico Soares Leite

Bruno Fernanda Vicente

Paulo Rafael dos Santos Soares

Gilcione Bentes de Freitas

Sidney G. Maia

Guana Novais Schotten

Flávio Pinheiro

Kuciara da Silva Guedes

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

No. PROTOCOLO 9694

LIV. A-2 PAG. 5813

DATA 21/08/08

Nº. N. 1120 LIVRO A-045

DATA 21/08/08

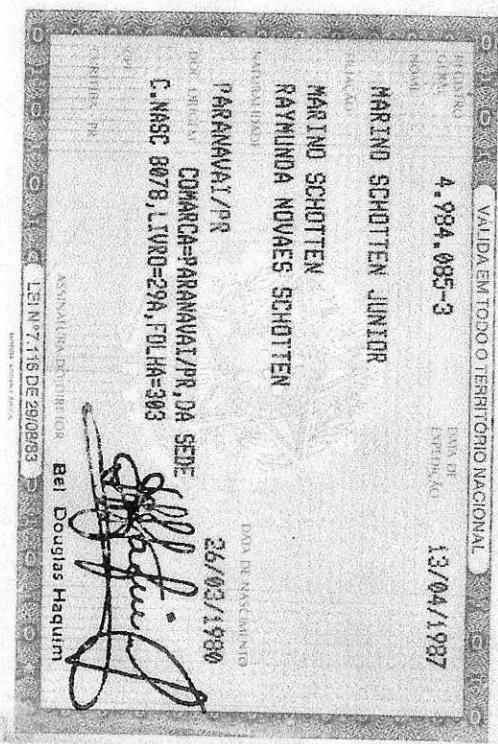
CUSTAS R\$ 5,00

50,00 SELINAP

DE JESUS PEREIRA SILVA - Oficial



E9AC9954



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal</p>		<p>CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</p> <p>Nome: MARINO SCHOTTEN JUNIOR</p> <p>Nº da Inscrição: 673446582-91</p> <p>Data do Nascimento: 26/03/80</p> <p></p>	
---	--	--	--





 Gestão Compartilhada		COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDO CNPJ 05.016.354/0001-35 - IE: 00000027004-1 Av. Pinheiros Machado, 2112 - B. 066 Cristóvão - 72301-250 - Porto Velho/RO FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA E/OU SERVIÇOS						
MARINO SCHOTTEN JUNIOR RUA ALUIZIO FERREIRA, 329 (ACADEMIA JR) UNIÃO		Matrícula: 116585-2 Mês/Referência: JUL/2010 Data Vencimento: 19/07/2010 Número Nota/Fatura:						
000 - OURO PRETO DA AREIA CATEGORIAS		Data Leitura: 01/07/2010 SITUAÇÃO LEITURA						
RES	COM	IND	PUB	ÁGUA	ESGOTO	ANTERIOR	ATUAL	CONS. MES
0	1	0	0	LIGADO	POTENCIAL	15	14	
LOC	SETOR	QUADRA	LOTE	IDROMETRO		IDENTIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO		
000	06	0181	0220	A101024159		DT. INST.	LEITURA	MÉDIA
QUALIDADE DE ÁGUA - PORTARIA 518/04 do MINISTÉRIO DA SAÚDE e DECRETO PRESIDENCIAL 5.440/05								
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Coliformes Temptolerantes		
AMOSTRAS EXIGIDAS	372	372	372		48	* Observação no verso		
AMOSTRAS REALIZADAS	744	744	744					
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	744	744	744					
CONCLUSÃO: ÁGUA DENTRO DOS PADRÕES DA PORTARIA 518/05 DO MS.								
ATENÇÃO VEJA NO VERSO O SIGNIFICADO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELA CAERD. PARA MAiores INFORMAÇÕES DA QUALIDADE DA ÁGUA LIGUE PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO OU LABORATÓRIO CENTRAL								
Central de Atendimento: 0800.647.1950								
HISTÓRICO DE CONSUMO / ANORMALIDADES								
MES	JAN/10	FEV/10	MAR/10	ABR/10	MAY/10	JUN/10		
LEITURA	1525	1545	156.9	1590	1613	1642		
OCORRÊNCIA								
CUSTO	21	20	24	21	23	25		
FATURAMENTO REALIZADO NO MÊS DE REFERÊNCIA								
FAIXA DE CONSUMO(M3)	VOLUME POR UNID. CONS. (M3)	NÚMERO DE UNID. DE CONSUMO	VOLUME TOTAL (M3)	PREÇO (R\$)	SUB-TOTAL R\$			
8 A 18	10.00	1	10	4,50	45,00			
11 A 14	4,00	1	4	5,33	21,32			
VALOR TOTAL DO CONSUMO DE ÁGUA 66,32								
Total a Pagar 66,32								
MENSAGEM:								

" A CAERD ESTÁ NEGATIVANDO SEUS DEVEDORES NO SERASA, PAGUE SUA FATURAATEH O VENCIMENTO".

(Autenticação em caso de ordem de pagamento, mencione a referência desta fatura)

VIA USUÁRIO



Cliente

Código 210.620.376-5	Razão social JR ASSOCIACAO ESPORTIVA DE JUDO	Nome personalizado JR ASS ESPORTIVA DE JUDO			CNPJ 08.595.256/0001-09
Nome fantasia JR ASSOCIACAO ESPORTIVA DE JUDO		Nome personalizado JR ASS ESPORTIVA DE JUDO			
Agência 1404-4 OURO PRETO DO OESTE	Conta corrente nº 25.673-0	Conta poupança nº 10.025.673-2	Conta investimento nº 3.100.025.673-0	Tipo de empresa MATRIZ	
Razão social antenor		Grupo empresarial			
Documento de constituição 1120 - ATA DE CONSTITUICAO	Data da constituição 17/11/2006	Órgão de registro CRC P JURIDICAS	Data de registro 17/11/2006	Natureza jurídica ASSOCIACAC CIVIL	
Atividade principal SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS		Endereço da sede RUA ALUISIO FERREIRA 329 ACADEMIA JR			
Bairro UNIAO	Município OURO PRETO DO OESTE	UF RO	CEP 78.950-000	Telefone (DDD - nº) ()	

Dirigentes / Sócios

Nome	CPF	Cargo	Ingerência
LUCIANA DA SILVA GUEDES	561.947.222-15	TESOUREIRA	
MARINO SCHOTTEN JUNIOR	673.446.582-91	PRESIDENTE	

Declaração

A pessoa jurídica identificada propõe e o Banco do Brasil S.A. aceita a abertura de conta corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança.

Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 625970, em 16/09/2004, que integram este contrato, para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

Conta Investimento - Declara-se ciente, manifestando sua anuência:

a) no sentido de que as tarifas relativas a serviços de abertura e manutenção da Conta Investimento, bem como às operações referentes a essa conta constam da Tabela de Tarifas do Banco, divulgada nas suas agências, terminais de auto-atendimento ou via Internet (www.bb.com.br);

b) com as regras da Conta Investimento, constantes das Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que estão em conformidade com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e legislação em vigor.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

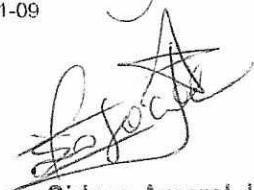
OURO PRETO DO OESTE (RO), 29/08/2008

Proponente / Contratante


Razão social: JR ASSOCIACAO ESPORTIVA DE JUDO

CNPJ: 08.595.256/0001-09

Banco do Brasil S.A.


por procuração do Banco do Brasil S.A.
Sidney Awarai Jacob
Ger. Módulo UN
Mat. 8139209

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.595.256/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2006	
NOME EMPRESARIAL JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R ALUISIO FERREIRA		NÚMERO 329	COMPLEMENTO	
CEP 78.950-000	BAIRRO/DISTRITO UNIAO	MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE		UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **22/07/2010** às **17:47:54** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA N.º 1112/2010

Certifico, a requerimento da parte interessada que JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ, CNPJ/CPF Nº. 08.595.256/0001-09 estabelecida neste Município, está quite com os TRIBUTOS MUNICIPAIS até o dia 26/07/2010, inclusive. Ficam, todavia, ressalvados os Direitos da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, de acordo com o Artigo 147 da Lei Complementar 010 de 28 de Dezembro de 2001.

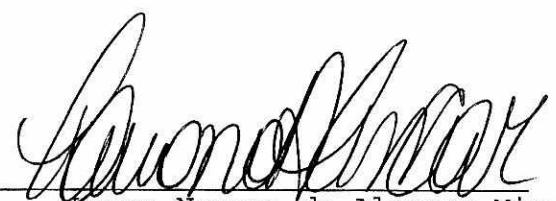
Asssei a presente CERTIDÃO, válida até o dia 26/10/2010, e eu, Diretor(a) do Departamento de Receitas, a conferi e assino.

FINALIDADE:

CONVÊNIO

Ouro Preto do Oeste-RO, 26 de Julho de 2010


Maris José de O. Santos
Port. 8235 de 21/12/09
Diretora do Dep. de Receitas
Diretor(a) Departamento de Receitas


Luana Nayara de Alencar Miranda
Responsável pelo Levantamento



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20105300179309**
Código de Controle: **300179309**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **08595256000109**
Nome ou Razão Social: **J.R. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade..: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA PEDIDO ELET DE BAIXA
Emitida em.: 22/07/2010 - 16:11:16
Validade....: 20/10/2010

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.

[Imprimir](#)

[Fchar
Janela](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO
CNPJ: 08.595.256/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:48:47 do dia 16/08/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2011.

Código de controle da certidão: **C997.230B.D0ED.9E1A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDAO NEGATIVA

DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 126662010-26002020

NOME: JR. ASSOCIACAO ESPORTIVA DE JUDO
CNPJ: 08.595.256/0001-09

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NAO CONSTAM PENDENCIAS EM SEU NOME RELATIVAS A CONTRIBUICOES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A INSCRICOES EM DIVIDA ATIVA DO UNIAO (DAU).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DAU, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

ESTA CERTIDAO E VALIDA PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.242 DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, CISAO TOTAL OU PARCIAL, FUSAO, INCORPORACAO, OU TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 1, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 26/08/2010.

VALIDAATE 22/02/2011.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.



[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 08595256/0001-09

Razão Social: JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO

Nome Fantasia: JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO

Endereço: RUA ALUISIO FERREIRA 329 / UNIAO / OURO PRETO DO OESTE / RO / 78950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2010 a 25/09/2010

Certificação Número: 2010082710442375810826

Informação obtida em 27/08/2010, às 10:44:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI N. 1613

DE 18 DE Agosto

DE 2010

**“RECONHECE A JR ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE JUDÔ - JR SPORTS,
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a JR Associação Esportiva de Judô - JR SPORTS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.595.256/0001-09, com sede na Rua Aluísio Ferreira, 329, Bairro União, no Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO**

LEI N. 1613

DE 18 DE agosto

DE 2010

**“RECONHECE A JR ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE JUDÔ – JR SPORTS,
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública a JR Associação Esportiva de Judô – JR SPORTS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.595.256/0001-09, com sede na Rua Aluízio Ferreira, 329, Bairro União, no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

